



PN 26511

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 207/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REDE DE APOIO ÀS MÃES NUTRIZES E AOS LACTANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas Diretrizes para a Rede de Apoio às Mães Nutrizes e aos Lactantes no Município de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I – mãe nutriz: mulher que amamenta, provendo o aleitamento materno a um lactente;

II – lactante: criança na primeira infância, desde o nascimento até o período de dois anos de idade;

III – autoapoio na amamentação: é a capacidade da mãe nutriz de cultivar sua própria confiança, autoestima e resiliência em relação à amamentação;

IV - autoeficácia na amamentação: é a confiança da mãe nutriz em suas habilidades para iniciar, manter e superar desafios durante a amamentação;

IV – rede social primária de apoio: refere-se à inter-relação entre sujeitos com vínculos consanguíneos, de amizade e vizinhança, que desempenham papel fundamental na promoção do aleitamento materno;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V – rede social secundária de apoio: composta por membros de instituições públicas ou privadas, do setor saúde e de mercado, assim como entidades sem fins lucrativos com objetivos voltados à promoção do aleitamento materno, da saúde materna e infantil;

VI – família: membros da unidade familiar que apoiam a prática da amamentação;

VII – profissionais de saúde: atuam no apoio à amamentação, facilitando o acesso à informação científica sobre o aleitamento materno e instrumentalização dos cuidados com o lactente e a assistência à mãe nutriz;

VIII – gestores públicos: atuam, direta ou indiretamente, orientados na proteção e incentivo ao aleitamento materno, promovendo políticas públicas a esses fins;

IX – barreiras ou interferências negativas: referem-se às crenças que podem afetar negativamente a mulher em relação à amamentação, comprometendo sua autoeficácia nessa prática, sobretudo no puerpério.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DA LEI

Art.3º São objetivos desta lei:

I – fortalecer a rede de apoio à mãe nutriz e aos lactentes, envolvendo a família, profissionais de saúde, empresas e gestores em geral, com ênfase nas relações de suporte emocional, instrumental, informativo, presencial e o autoapoio à amamentação;

II – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação, promovendo a amamentação como o melhor alimento para os lactentes, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde;

III – informar e possibilitar acesso aos serviços em saúde (incluindo o banco de leite humano), de psicologia, de assistência social, órgãos da justiça e de apoio ao trabalho;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança;

V – oferecer auxílio nas atividades domésticas, cuidados básicos com o lactente, compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas;

VI- instrumentalizar os cuidados com o lactente e a assistência à mãe nutriz, investindo na autoestima e no empoderamento para a prática da amamentação;

VII – direcionar ações para a acessibilidade de direitos, programas e políticas públicas específicas de proteção à amamentação e seus protagonistas;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VIII – assistir a mãe nutriz no retorno ao trabalho após o período da licença maternidade, proporcionando a compatibilização das atividades profissionais com aquelas inerentes à maternidade;

IX – estabelecer medidas de identificação precoce das dificuldades relacionadas ao aleitamento materno, incluindo as “barreiras ou interferências negativas”, visando direcionar a atenção dos profissionais de saúde às nutrizes mais vulneráveis ao abandono precoce da amamentação;

X – a mobilização efetiva e sinérgica das competências da sociedade para fomentar a rede de apoio às mães nutrizes e aos lactantes, com participação das comunidades e organizações locais;

XI – permitir núcleos ou dinamos de estudo, interação, debate e criação de conhecimento sobre a maternidade, aleitamento materno, nutrição e desenvolvimento infantil, promovendo o compartilhamento de experiências bem-sucedidas em eventos e encontros, onde mães e mães nutrizes possam relatar suas jornadas de amamentação;

XII – aprimorar a legislação e a fiscalização sobre a amamentação e a proteção de direitos às mães nutrizes e aos lactantes;

XIII – criar programas que envolvam voluntários na promoção do aleitamento materno;

XIV – realizar pesquisas e avaliações periódicas para medir o impacto das iniciativas de apoio ao aleitamento materno, às mães nutrizes e aos lactantes, ajustando as estratégias conforme necessário.

CAPÍTULO IV – DA REDE DE APOIO À MATERNIDADE

Art. 4º Promover-se-ão a criação, a manutenção e o fortalecimento da Rede de Apoio às Mães Nutrizes e aos Lactantes, englobando as redes sociais primária e secundária, com ênfase nas relações de suporte emocional, instrumental, informativo, presencial e o autoapoio.

§1º Poderão ser implementados programas e ações de fomento ao aleitamento materno, com esforços cooperados entre as sociedade civil e entidades cujas finalidades sejam públicas, visando a promoção da amamentação desde os primeiros dias de vida do lactente;

§2º Poderão ser promovidas campanhas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno, bem como a disponibilização de informações científicas acessíveis e confiáveis às mães e aos profissionais de saúde.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS DE FOMENTO À REDE DE APOIO

Art. 5º Respeitados os critérios de legalidade, conveniência, oportunidade, autogestão e auto-organização administrativas, poderão ser adotadas políticas públicas e privadas de apoio ao aleitamento materno, estudando-se prioritária, mas não exclusivamente, as seguintes hipóteses à implementação de direitos:

I – licença maternidade estendida: ampliar a licença maternidade para um período que permita à mãe nutriz dedicar mais tempo aos cuidados com o lactente e à amamentação;

II – horários e jornadas flexíveis de trabalho: permitir que as mães possam ajustar sua carga de trabalho de acordo com as necessidades de amamentação do bebê;

III - locais de trabalho amigáveis à amamentação: espaços adequados para a amamentação e a extração de leite no local de trabalho, de modo a proporcionar um ambiente confortável e privado para as mães, com salas de amamentação ou salas de apoio à lactação;

IV - licença-paternidade ou parentalidade compartilhada: incentivar a participação dos pais na criação dos filhos, permitindo que eles compartilhem as responsabilidades de cuidados com o lactente, incluindo a amamentação, quando possível;

V – programas de teletrabalho: oferecer a opção de trabalho remoto ou teletrabalho para que as mães possam equilibrar suas responsabilidades profissionais com a amamentação;

VI - creches no local de trabalho: implementar creches no local de trabalho ou próximas a ele, permitindo que as mães tenham fácil acesso aos seus filhos durante as pausas e intervalos;

VII – apoio de empresas: incentivar as empresas a adotar políticas de apoio à amamentação, que podem incluir benefícios como pausas para amamentação, subsídios para bombas de leite ou programas de aconselhamento em amamentação;

VIII – rede de apoio nas empresas: estabelecer grupos de apoio à amamentação nas empresas, onde as mães possam compartilhar experiências e receber orientações de outras mães que enfrentaram desafios semelhantes;

IX – treinamento de líderes: oferecer treinamento para gestores e empregadores sobre a importância do apoio à amamentação e como apoiar as mães que amamentam;

X – políticas antidiscriminação: garantir que as mães não sejam discriminadas no local de trabalho devido à amamentação, e implementar políticas que protejam os direitos das mães nutrizes.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI – DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE DIFICULDADES

Art. 6º Respeitados os critérios de competência e legalidade, poderão ser estabelecidos e divulgados protocolos de identificação precoce das dificuldades relacionadas ao aleitamento materno, a fim de direcionar a atenção dos profissionais de saúde às lactantes mais vulneráveis ao abandono precoce da amamentação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno reduz o risco de infecções, alergias e doenças crônicas, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo das crianças, aumentando o elo afetivo entre mãe e bebê. Além disso, a amamentação está associada à redução do risco de câncer de mama, depressão pós-parto, entre outros benefícios às mães nutrizes.

Entretanto, muitas mães enfrentam desafios na amamentação, como falta de informação, desconforto, horários de trabalho incompatíveis, estigma social e ausência de apoio de todas as ordens.

Logo, esta projeção tem por objetivo fortalecer a rede de apoio à mãe nutriz e aos lactantes, envolvendo a família, profissionais de saúde, empresas e gestores, com ênfase nas relações de cunho emocional, instrumental, informativo, presencial e o autoapoio à amamentação, com vistas também ao suporte nos afazeres sociais, domésticos, melhores condições laborais, preservação e acesso a direitos, entre outros fins.

Apoiar mães nutrizes e os lactantes significa inegáveis benefícios sociais, econômicos, à saúde e humanitários em nosso município. O aleitamento materno exclusivo reduz gastos com tratamento de doenças infantis. Ademais, o apoio às mães no local de trabalho contribui para a empregabilidade de funcionárias, reduzindo o absenteísmo e proporcionando melhores condições laborais, preservando, de igual forma, a saúde e bem-estar do lactante.

Trata-se, portanto, de consecução aos direitos inerentes à saúde e ao bem-estar social, conforme preceituam o art. 23, inc. II, e o art. 196, todos da Constituição da República. E no contexto de Ribeirão Preto, a justificativa para este projeto de lei se robustece considerando a demografia e as necessidades locais. O município possui uma população significativa de mães e crianças que se beneficiariam das diretrizes propostas, levando em conta os índices de natalidade e as demandas sociais.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Para a efetiva implementação do projeto de lei, poderá haver uma mobilização sinérgica, conjunta, entre todos os atores e entes sociais, criando programas de apoio que promovam a conscientização, a educação e o suporte à amamentação, às mães nutrizes e aos lactantes, aprimorando a saúde e o bem-estar das mães e bebês, oferecendo uma estrutura legal que promova a amamentação e, por conseguinte, melhore a qualidade de vida da comunidade Ribeirão-pretana, preservando, assim, a presente e as futuras gerações.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB



